EMENDA Nº. 183 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Alteração da redação da Ação 2669 – "Fortalecimento do Serviço de Calamidade e Emergências Públicas em Parnamirim", da Unidade Orçamentária 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua denominação e aperfeiçoamento de seu escopo programático.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Ação 2669 da Unidade Orçamentária 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua nomenclatura e aprimoramento de sua finalidade, de modo a alinhar sua descrição às diretrizes operacionais da Política de Assistência Social.

Art. 1º Esta Emenda modifica a redação da Ação 2669 – "Fortalecimento do Serviço de Calamidade e Emergências Públicas em Parnamirim", da Unidade Orçamentária 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN, passando a vigorar com a seguinte Nova Redação (NR):

> "Ação Orçamentária 2669 – Fortalecer as ações de resposta relacionadas a emergências e calamidade pública."

Art. 2º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes

1º Secretário

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade atualizar a redação da Ação Orçamentária nº 2669, vinculada à Unidade Orçamentária 02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que institui a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN. A alteração proposta visa aprimorar a terminologia e o escopo programático da ação, conferindo maior aderência às normativas e diretrizes que orientam a Política de Assistência Social no enfrentamento a emergências e calamidade pública.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a NOB/SUAS 2012 estabelecem que o atendimento a famílias e indivíduos em situações de desastres, calamidades e emergências socioassistenciais compõe o campo da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, cabendo ao ente municipal estruturar ações de resposta, provisão e apoio emergencial. A denominação anteriormente atribuída à ação 2669 não refletia com precisão esse escopo, tampouco expressava a natureza multidimensional das respostas socioassistenciais necessárias em contextos de vulnerabilidade agravada.

A nova redação — "Fortalecer as ações de resposta relacionadas a emergências e calamidade pública" — adequa-se às orientações técnicas federais e aos padrões de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à execução de serviços, benefícios eventuais e provisões materiais destinados à proteção de pessoas e famílias atingidas por situações extremas. Além disso, a atualização fortalece a segurança jurídica do instrumento orçamentário, garantindo clareza quanto à finalidade, abrangência e pertinência administrativa da ação.

A medida também encontra respaldo no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, bem

como no artigo 30, que atribui ao Município a responsabilidade pela organização e execução dos serviços públicos. No âmbito local, a Lei Orgânica do Município e as normas que regulamentam o Fundo Municipal de Assistência Social reforçam o dever de assegurar respostas rápidas, adequadas e estruturadas às emergências, visando à proteção social de indivíduos, famílias e comunidades.

A adequação da redação da ação orçamentária, portanto, se apresenta como medida oportuna, necessária e compatível com a estruturação das políticas públicas municipais, permitindo maior precisão técnica, melhor alinhamento ao planejamento intersetorial e maior efetividade na programação orçamentária destinada ao atendimento emergencial.

Diante do exposto, a presente Emenda Modificativa contribui para aprimorar o instrumento orçamentário e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada, eficiente e conforme as normativas vigentes da Política de Assistência Social.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos

Vereadora Autora